

MODÉLO N.º 2 (Verso) •

## Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para conhecimento de todos os serviços públicos se avisa, conforme despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Finanças de 29 de Janeiro último, que no abono de vencimentos, a partir de 1 de Janeiro de 1936, a funcionários em regime de acumulação se deve observar o seguinte:

1.º A opção de vencimentos feita anteriormente ao decreto n.º 26:115 deve ser mantida em todos os casos;

2.º Pelo cargo que foi preferido deve ser abonada a totalidade de *vencimento em vigor* desde 1 de Janeiro de 1936, quer tenha sido, quer não, alterado pelo citado decreto;

3.º Pelas funções de acumulação do outro cargo deve ser continuada a abonar a importância que, com base nos vencimentos anteriores ao decreto n.º 26:115, era abonada.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 6 de Fevereiro de 1936.—O Director Geral, *António José Malheiro*.

Este título, que foi entregue em troca do título provisório passado ao referido F. . . ., será prova bastante do domínio, direito, acção e posse que o Estado transmite a favor d'ele dos prédios e direitos que neste título ficam devidamente identificados.

Registado no livro competente sob o n.º . . .

Direcção de Finanças do distrito do Funchal, aos . . . de . . . de 19 . . .

O Director de Finanças,  
(por chancela)